



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 40 318** — Dá nova redacção ao artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36 448, que insere disposições relativas à proibição da mendicidade em todo o País.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 40 319** — Determina que a entrega nos cofres do Tesouro dos rendimentos do Estado arrecadados pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa por virtude dos descontos nos abonos feitos aos seus serventuários seja efectuada até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitarem.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 40 320** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de beneficiação dos pavimentos e remodelação da instalação eléctrica de iluminação e de sinalização da Cadeia de Monsanto.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 40 318

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36 448, de 1 de Agosto de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 18.º Para o efeito do disposto no n.º 5.º do artigo 16.º as câmaras municipais poderão ser autorizadas a lançar derramas sobre as contribuições directas cobradas nos respectivos concelhos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 40 319

Em complemento dos principios definidos nos Decretos n.ºs 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, e 18 526, de 28 de Junho de 1930, reconhece-se necessário tornar extensivo à entrega dos rendimentos do Estado arrecadados pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa o prazo estabelecido para as câmaras municipais pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31 365, de 4 de Julho de 1941.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A entrega nos cofres do Tesouro dos rendimentos do Estado arrecadados pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa por virtude dos descontos nos abonos feitos aos seus serventuários será efectuada até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitarem.

Art. 2.º A falta de entrega no prazo marcado importa o levantamento de auto de transgressão, para aplicação de multa igual ao quantitativo da importância a arrecadar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 40 320

Considerando que foi adjudicada a Mampril dos Santos Batalha a empreitada de obras de beneficiação dos pavimentos e remodelação da instalação eléctrica de iluminação e de sinalização da Cadeia de Monsanto;

Considerando que, para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fi-